



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO  
ANO VI - Nº. 067 - PASSA E FICA/RN, TERÇA FEIRA 05 DE MAIO DE 2015



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA Nº 147/2015-GP DE 30 DE ABRIL DE 2015**

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 282 de 09 de agosto de 2002, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** as novas diretrizes de composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, constantes do art. 6º da Lei nº 431 de 15 de outubro de 2014, inclusive quanto ao número de conselheiros;

**CONSIDERANDO**, por fim, a incompatibilidade de tal composição com a constante da Portaria nº 143/2013-GP, que nomeou a atual composição do CMDCA para o mandato de 12 de agosto de 2013 a 12 de agosto de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar parcialmente a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para excluir e nomear os conselheiros abaixo relacionados:

**EXCLUÍDOS:**

**Representantes do Poder Público:**

I – Iltomar Francisco Trajano, titular, representante da Secretaria Municipal de Finanças;  
II – Leandro de Oliveira Silva, titular, e Renata de Lima Silva, suplente, representantes da Câmara Municipal dos Vereadores.

**Representantes da Sociedade Civil:**

I – José Augusto Vicente, titular, e Euzébio Balbino Soares, suplente, representantes da Igreja Evangélica.

**NOMEADO:**

I – Jailson Floriano do Nascimento, titular, representante da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Controle Interno;

**Art. 2º** Fica mantido o restante da composição do CMDCA até o final do atual mandato.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 30 de abril de 2015.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 148/2015-GP DE 04 DE MAIO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, bem como pela Lei Municipal nº 230, de 30 de dezembro de 1997, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 139, 140 e 141 da Lei nº 230/97;

**CONSIDERANDO** a decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2014

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicar ao servidor SALOMÃO LINDOLFO, Motorista, mat. 389, a penalidade de **SUSPENSÃO** por 60 (sessenta) dias, pela desobediência dos deveres funcionais constantes nos incisos III, VII e XI do art. 129 da Lei nº 230/97.

**Art. 2º** O cumprimento da penalidade de suspensão iniciar-se-á no dia 04 de maio de 2015.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 04 de maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 149/2015-GP DE 04 DE MAIO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. TATIANE NELO DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo, símbolo CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 04 de maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 150/2015-GP DE 04 DE MAIO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. JOSIVANIA BALBINO VICENTE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo, símbolo CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 04 de maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2015**

**Approva a Comissão Eleitoral para o processo de escolha da nova composição do Conselho Tutelar no dia 04 de outubro de 2015.**

**O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passa e Fica/RN, de acordo com a Lei Municipal nº 431/2014, no uso de suas atribuições:**

**RESOLVE:**

**1º- Criar a Comissão Eleitoral para o processo eleitoral do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, composta pelos seguintes Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

- Telma Cristina Vicente Balbino
- José Aderaldo Martins da Silva
- Claudia dos Santos Oliveira
- Marcelo Eduardo Soares Nelo
- Jailson Floriano do Nascimento
- Maria Aparecida da Costa

**2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Passa e Fica, 30 de abril de 2015**

**Telma Cristina Vicente Balbino**  
**Presidente do CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PASSA E FICA—RN**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL Nº 001/2015**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PASSA E FICA/RN, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 431/2014, de 15 de outubro de 2014, que revoga a Lei Municipal Nº 286/2002, datada de 09 de agosto de 2002, que estabelece a nova Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela Resolução nº 02/2015, do CMDCA local.**

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 431/2014, de 15 de outubro de 2014, que revoga a Lei Municipal Nº 286/2002, e Resolução nº 02/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PASSA E FICA/RN, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 04 de outubro de 2015, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de janeiro de 2016;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal 431/2014, de 15 de outubro de 2014;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de PASSA E FICA/RN visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas. A votação será em um único candidato;

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19, da Lei Municipal 431/2014, de 15 de outubro de 2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no Município;
- idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 PASSA E FICA, TERÇA FEIRA 05 DE MAIO DE 2015



III - residir e ter domicílio eleitoral no Município de, no mínimo, dois anos, comprovado por meio de certidão eleitoral expedida pelo cartório eleitoral da comarca;  
IV - escolaridade mínima comprovada de Ensino Médio no ato da inscrição;  
V - reconhecida experiência de trabalho na área da criança e do adolescente, no mínimo de dois anos, com a descrição das atividades desenvolvidas e devidamente comprovada através de documento hábil, Ex: Agentes de Pastorais voltadas as crianças, Monitor de escolas dominicais, Baba (Cuidador de Crianças), Monitor de Creches;  
VI - estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar, devidamente atestadas por profissionais habilitados (Atestado de Sanidade Mental e Aptidão física);  
VII - ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais e específicos, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA, devendo o pleiteante atingir no mínimo a nota 5,0, em prova com valor máximo 10,0. Somente após a sua aprovação neste teste seletivo é que se configurará a sua condição de candidato a conselheiro tutelar;  
VIII - Apresentação das certidões negativas da Justiça estadual e justiça Federal, cível e criminal;  
IX - Não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela justiça eleitoral.

## 3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 horas, de acordo com o § 1º do art. 19, da Lei Municipal 431/2014, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevisto, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### 5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

- tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

### 6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Eleitoral:

- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário no anexo I do presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- Inscrições e entrega de documentos;
- Relação de candidatos inscritos;
- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- Relação definitiva dos candidatos considerados pré-habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- Dia e locais de votação;
- Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- Termo de Posse.

### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passa e Fica/RN, situado na Rua Nestor Marinho, 52, nesta cidade, das 08:00 às 13:00 horas, entre os dias 11 e 18 de maio de 2015;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos, ressalvando, no entanto, o direito de apresentar os documentos que serão retirados da internet, o qual será sujeito a validação;

- Carteira de identidade ou documento equivalente;
- CPF;
- Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 2 (duas) últimas eleições;
- Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- Comprovante de experiência de trabalho na área da criança e do adolescente, no mínimo de dois anos, com a descrição das atividades desenvolvidas.
- Comprovante de escolaridade com no mínimo ensino médio concluído no ato da inscrição;
- Certidão negativa emitida pela justiça eleitoral comprovando não ser filiado político-partidário;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos - Dia 25 de maio de 2015;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 04 dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada - de 26 a 29 de maio de 2015;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de um dia útil - 01 de junho de 2015, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 dias úteis para apresentar sua defesa - de 01 a 05 de junho de 2015;

10.3. A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Eleitoral terá o prazo de dez dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação - de 08 a 19 de junho de 2015;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada - 19 de junho de 2015;

10.6. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos pré-habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.8. O exame de conhecimento específico de caráter eliminatório, cujo conteúdo é a Lei 8.069/1990, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA, será realizado de forma unificada, em prova elaborada pelo CONSEC/RN, no dia 19 de julho de 2015, às oito horas da manhã, em local previamente informado aos candidatos, devendo o pleiteante atingir no mínimo a nota 5,0, em prova com valor

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 03 PASSA E FICA, TERÇA FEIRA 05 DE MAIO DE 2015



máximo 10,0. Somente após a sua aprovação neste exame é que se configurará a sua condição de candidato a conselheiro tutelar. A publicação do resultado final dos candidatos ocorrerá no dia 19 de agosto de 2015, e o início da campanha eleitoral no dia 20/08/2015;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral em conformidade com o código eleitoral vigente, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.8.** Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.9.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.10.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.11.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Passa e Fica realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**12.2.** A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte;

**12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8.** O eleitor poderá votar em um candidato;

**12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:  
a) cuja cédula contenha mais de um candidato assinalado;  
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;  
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;  
d) que tiver o sigilo violado.

**12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## 15. DA POSSE:

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 431/2014, de 15 de outubro de 2014;

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Passa e Fica, 04 de Maio de 2015  
Telma Cristina Vicente Balbino  
Presidente do CMDCA

## ANEXO I Calendário Referente ao Edital nº 01/2015 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 05/05/2015;
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 as 13:00 h no período de 11 a 18 de maio de 2015;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 19 a 22 de maio de 2015;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com pré-inscrições deferidas: 25 de maio de 2015;
- 5 - Prazo para Impugnações: de 26 a 29 de maio de 2015
- 6 - Comunicado aos candidatos das impugnações: 01 de junho de 2015
- 7 - Prazo para recurso das impugnações: de 01 a 05 de junho de 2015;
- 8 - Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral: de 08 a 19 de junho de 2015;
- 9 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com pré-inscrição deferida, em ordem alfabética: 19 de junho de 2015;
- 10 - Prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 22 a 24 de junho de 2015;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 04 PASSA E FICA, TERÇA FEIRA 05 DE MAIO DE 2015



- 11 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 26 de junho de 2015;
- 12 - Prova eliminatória: dia 19 de julho de 2015
- 12.1 – Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 21/07/2015;
- 12.2 – Prazo para recurso da prova para escolha de Conselheiro Tutelar: 22 à 24/07/2015;
- 12.3 - Publicação da relação dos candidatos e dos resultados dos recursos: 29/07/2015
- 13 - Divulgação do resultado final e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 19 de agosto de 2015;
- 14 – Início da campanha eleitoral para Conselheiro Tutelar: 20/08/2015 (08:00 hs)
- 15 – Término da campanha para Conselheiro Tutelar: 02/10/2015 (20:00 hs);
- 16 - Dia da votação: 04/10/2015;
- 17 - Divulgação do resultado da votação: 05/10/2015;
- 18 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 05 a 07 de outubro de 2015;
- 19 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: de 08 a 16 de outubro de 2015;
- 20 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 16 de outubro de 2015;
- 21 - Proclamação do resultado final da eleição: 16 de outubro de 2015;
- 22 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2016.

Passa e Fica, 04 de Maio de 2015  
Telma Cristina Vicente Balbino  
Presidente do CMDCA

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF  
PEDRO AUGUSTO LISBOA - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO  
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA  
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE  
IONALDO BALBINO - MEMBRO  
IVANILDO SOLANO - MEMBRO